

ATA DA 127ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (13.05.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 127ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, João Rodrigues Filho e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, do Dr. Octahydes Ballan Júnior, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, e de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para as eleições (1) de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, (2) de Membro da Comissão de Assuntos Administrativos e (3) de Secretário e de Secretário Substituto do Colégio de Procuradores de Justiça. De início, procedeu-se à **eleição de Membro do CSMP**, para o preenchimento da vaga do então Conselheiro Alcir Raineri Filho, que se aposentou no último dia 30/04/2019. Com a palavra, o Secretário deu conhecimento das inscrições tempestivas do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho e do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Informou ainda que a inscrição deste último restou indeferida à unanimidade pela Comissão Eleitoral, *“por não preencher os requisitos previstos no artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008 e artigo 14, II, da Lei nº 8.625/1993”*, nos termos da Ata de Reunião, datada de 13/05/2019. Na ocasião, a palavra foi concedida ao Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, que sustentou oralmente em favor da legitimidade de sua candidatura, nos termos ora resumidos: 1) a partir da alteração legislativa que permitiu aos Promotores de Justiça concorrerem ao cargo máximo da Instituição, o de Procurador-Geral de Justiça, entende que lhes deveria ser possibilitada também a postulação a uma cadeira no CSMP; 2) o fato de um Promotor de Justiça compor o Conselho Superior não é, por si só, indicativo de

parcimônia ou de ausência de independência no julgamento dos procedimentos, cabendo-lhe, sempre que necessário, a exceção de suspeição; e 3) existe, inclusive, um precedente favorável em situação idêntica ocorrida no Ministério Público do Estado de Pernambuco (Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00144/2019-83, julgado recentemente no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público). O Dr. José Demóstenes de Abreu, na condição de Secretário da Comissão Eleitoral, esclareceu que, tão logo finalizada a reunião da Comissão, no período matutino da presente data, a Secretaria do CSMP buscou cientificar o interessado, através de um e-Doc destinado à Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça. Ressaltou ainda que o expediente faz, sim, menção aos fundamentos da decisão de indeferimento de sua candidatura. Consignou, por fim, que não há nenhuma previsão no sentido de se oportunizar o contraditório neste caso, nos termos da Resolução nº 001/2006/CSMP, que *“Regulamenta a eleição dos membros do CSMP pelos Procuradores de Justiça”*. Com a palavra o Corregedor-Geral, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, registrou que, em recente reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público – CNCGM, o tema central das discussões foi exatamente a já citada situação do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Salientou que, na ocasião, foi negado assento ao Corregedor-Geral do MPPE, um Promotor de Justiça legitimamente eleito pela classe. Frisou ainda que o seu posicionamento, vencido naquela oportunidade, era no sentido de que a lei complementar estadual que permite a participação de Promotor de Justiça no CSMP e no Órgão Correicional, apesar de contrária à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, ainda se encontrava hígida. Destacou por fim que, segundo entendimento do CNCGM, os Promotores de Justiça, através das associações de classe, devem buscar a alteração da Lei nº 8.625/1993 neste sentido. Ressaltou que, sob esses argumentos, portanto, a Corregedoria Geral se manifestou pelo indeferimento da inscrição do Dr. Paulo Alexandre no presente pleito, o que restou acolhido pela Comissão Eleitoral. Em votação a matéria, a decisão da Comissão Eleitoral restou mantida na íntegra, à unanimidade. Distribuídas e recolhidas as cédulas, apurou-se o total de 7 (sete) votos ao candidato único, Dr. João Rodrigues Filho, que restou proclamado como eleito, à unanimidade, para compor o Conselho Superior do Ministério Público pelo período de 2 (dois) anos. Em seguida, passou-se à **eleição**

de Membro da Comissão de Assuntos Administrativos, também na vaga deixada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Após breve debate, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini se colocou à disposição para assumir este *mister*, restando assim eleita, por aclamação, para integrar a CAA, em mandato complementar até 06/11/2019. Por fim, procedeu-se à **eleição de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça**, cuja titular, Dra. Elaine Marciano Pires, também teve sua aposentadoria concedida no dia 30/04/2019. Com a palavra, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira apresentou seu nome para a Secretaria do CPJ, bem como o Dr. Ricardo Vicente da Silva, atual Secretário Substituto, para permanecer nesta condição. Não havendo nenhuma rejeição, ambos restaram aclamados nos respectivos cargos, para mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quinze horas (15h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Ana Paula Reigota Ferreira Catini